COMPUTADOR E SOCIEDADE

Curso de Sistemas de Informação
Unimontes
Profª Dra. Marilée Patta

Capítulo 2 – Código de Ética Profissionais

Johnson (1994) aponta característica dos profissionais:

- 1 Educação superior
- 2 Membros da profissão tem autonomia em seus trabalhos
- 3 Profissão tem organização profissional reconhecida pelo governo que determina os padrões de prática da profissão
- 4 Profissão atende função social ou está comprometida com o bem social
- 5 Profissionais praticam a profissão e fazem pesquisa para ampliar o corpo do conhecimento na área
- 6 Membros da profissão devem obedecer ao código de ética de conduta profissional
- 7 Membros da profissão são vistos como pessoas comprometidas a vida toda

Capítulo 2 – Códigos de Ética Profissionais

Profissional x profissão

Profissional ganha seu sustento exercendo um tipo de trabalho ou ocupação: pedreiros, carpinteiros, carteiros, etc.

Profissional – termo reservado a grupos ocupacionais vistos pela sociedade como mais nobres...tempo longo de aprendizagem, processo educacional

Ex: médicos, engenheiros e advogados.

Capítulo 2 – Código de Ética Profissional

Área da Computação:

Profissionais adquirem conhecimentos específicos que não são de domínio público

Há cientistas atuando na área

Profissão exercida também por profissionais sem a devida formação

Profissão não é reconhecida oficialmente, isto é, não regulamentada pelo governo.

Área da computação

Não é área fim = área meio

Constitui-se de atividades de suporte para outras atividades que atendem outras funções sociais: saúde, justiça, serviços públicos, bancos, comercio, empresas, educação, etc.....

Capítulo 2 – Código de Ética Profissional

Engenharia de Software como Profissão

Association for Computing Machinery - ACM e Institute of Eletrical and Eletronic Engeneers - IEEE computer society — Guia para corpo de conhecimento em engenharia de software: Software Engeneering Body of knowledge (Swebok)

Universidade de Quebec

Fases:

Versão preliminar disponível desde 1998 <u>www.swebok.org</u>

Versão intermediária

Versão definitiva – prevista para 2001

Swebok versão 3 disponível



Capítulo 2 – Código de Ética Profissional

Autonomia Profissional na Área da computação

- 1)Exercem profissão livremente: consultores, donos de empresas de computação, líderes em organizações: plena autonomia no exercício da profissão e decisões (desenvolvimento de sistema, aquisição de sistemas), etc.
 - Pesquisadores e gerentes de projetos (definem projetos, tomam decisões sobre sistemas em uso)
- 2) Profissionais de apoio: programadores (implementam decisões tomadas por outros profissionais)

Os Profissionais da computação atendem os requisitos estabelecidos????? As características da profissão não são suficientes para o reconhecimento oficial, a sua regulamentação

Empregadas domésticas – profissão regulamentada



Capítulo 2 – Código Ética Profissional - Regulamentação da computação

Brasil: Área não regulamentada

Estados Unidos: sem regulamentação federal. Alguns Estados regulamentam a profissão "Engenheiro de Software", outros não a regulamentaram ou já decidiram não regulamentar

Pessoas de outras áreas (até sem a devida formação) podem se empregar na área da computação, abrir negócios (prestação de serviços e consultoria, comercialização de produtos) - conduta ética?

Brasil – Não existe conselho federal e regional, código de ética e vigilância quanto ao desempenho do profissional

Outros países – sociedade de classe com grande numero de afiliados: adotaram código de ética:

ACM e IEEE - Papel de liderança na criação e divulgação de seu código de ética – sanções e violações são brandas, associadas à suspensão ou expulsão

Association for information technology Professionals (AITP)

British computer society – BSC – reino Unido

Canadian Information Processing Society (CIPS) Canadá



Capítulo 2 – Código Ética Profissional Regulamentação da computação

- Brasil Não possui código de ética
- Sociedade Brasileira da Computação SBC: 2 mil membros, predomina a academia
- Sociedade de usuários de informática e telecomunicações SUCESU) membros institucionais e individuais (analista de sistemas)
- Sindicato dos trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados (SINDPD) –atua em várias regiões do país (contratos trabalhistas)

Órgãos fiscalizadores tem poder de aplicar sanções, que, em casos extremos, proibe o exercício da profissão quando houver violações éticas graves.

Fiscalização: quase inexistente – cada membro é consciente dos atos e denuncias

Capítulo 2Código Ética Profissional - Autonomia Profissional computação

Brasil – LEIS QUE REGULAMENTAM A PROFISSÃO

Habeas Data e a Lei de acesso à informação

Propriedade de software

Dados Abertos

LGPD

http://planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/gestao-de-ti/gestao-de-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao